



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>41.591-0/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>ANGELA CLAUDIA CATELANI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro dos **Atos nºs 8160/2020, 2866/2021 e 5639/2021**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 31/07/2020, 06/05/2021 e 02/12/2021, respectivamente, que concederam aposentadoria por invalidez com proventos integrais, à Sra. **ANGELA CLAUDIA CATELANI**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico Nível Superior Serviços Saúde SUS, Classe/Nível "C-003", lotada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no município de Rondonópolis/MT, contando com 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição.

2. Em sede de relatório técnico de defesa de aposentadoria por invalidez, a 6ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro dos Atos em epígrafe, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 9.358,31 (nove mil, trezentos e cinquenta e oito Reais e trinta e um centavos).

3. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define as enfermidades de acordo com o CID F410, que não se enquadram no rol de doenças estabelecidas no artigo 213, §1º, da Lei Complementar nº 04/1990<sup>1</sup>. ensejando direito a proventos proporcionais.

4. Em que pese o CID não se enquadrar no rol de doenças estabelecidas no artigo em epígrafe, a interessada possui o direito a proventos integrais, tendo em vista que o laudo médico reconheceu a incapacidade como decorrente de moléstia profissional, o que garante a interessada, direito a proventos integrais calculados pela





média aritmética, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e o disposto nos §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.314/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro dos Atos nºs 8160/2020, 2866/2021 e 5639/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

6. É o relatório.

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.  
dpp

